

LEI Nº 804, de 30 de novembro de 1966

Modifica Artigo da *LEI Nº 658, de 13 de agosto de 1963.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da LEI Nº 658, de 13 de agosto de 1963, passará a ter a seguinte redação:

“...

Art. 1º Ficam isentos do pagamento dos impostos “inter vivos” e predial, os ex-pracinhas, nascidos em Itaúna, ou aqueles que aqui passarem a residir em caráter permanente.

...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal